



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

OFÍCIO N° 007/2026

Lindolfo Collor, 14 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

Assunto: Pedidos de Informação – Sessão do dia 13/01.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos Vossa Excelência que em **Sessão do dia 13 de janeiro de 2026**, foram solicitadas pelo Vereador algumas informações as quais encaminhamos abaixo:

JEFERSON PRASS

PEDIDO 01: Solicito ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sejam prestadas a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

Que seja informado o número de faltas e ausências registradas no ano de 2025, discriminadas por especialidades médicas, nos atendimentos realizados na rede municipal de saúde.

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas de forma detalhada, contendo a relação das especialidades ofertadas, o número total de consultas agendadas e o quantitativo de faltas registradas em cada especialidade.

O presente pedido tem por finalidade permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços públicos de saúde por esta Casa Legislativa.

EM NOME DA MESA

PEDIDO 01: A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores solicita ao Executivo Municipal que informe a essa casa qual é o valor disponível em caixa do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, bem como os nomes dos coordenadores/responsáveis pela gestão e administração desses recursos, especificando suas respectivas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data

em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

MÁRCIO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

CMLC/EVS